

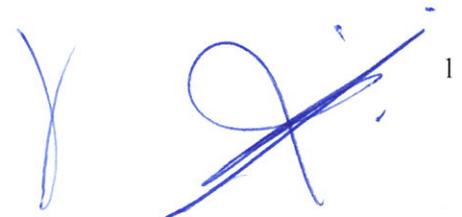
**CONTRATO Nº. 034/2019/SUSIPE**

**PROCESSO Nº. 2019/129932**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2019/SUSIPE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
034/2019/SUSIPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ -  
SUSIPE E A EMPRESA MDS CONSTRUTORA  
E INCORPORADORA LTDA - ME, COMO  
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, bairro da Batista Campos, CEP: 66.033.172, Belém-Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Penitenciários, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997- SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Empresa **MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME**, com sede em Belém - PA, na TV MAGNO DE ARAUJO, 381 - TELEGRÁFO SEM FIO, CEP: 66.113-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.040.696/0001-05, (91) 3233-8727, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por MAKRAM DOURAID SAID, portador CIC/MF nº 372.298.262-68, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 019/2019/SUSIPE**, para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas-d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as Unidades Prisionais da SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de acordo com descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 19/08/2019, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:



1

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações e legislação correlata no que couber, aplicando-se supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas-d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as Unidades Prisionais da SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP N° 19/2019-SUSIPE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 019/2019, e TODOS seus anexos, e demais peças que constituem o Processo nº. 2019/129932, aos quais expressamente se vincula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

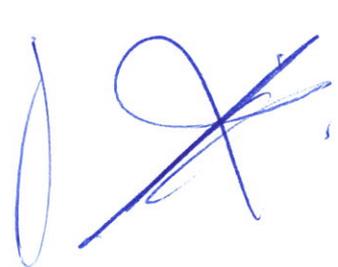
Além das exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I, a empresa vencedora do certame deverá:

- I.** Possuir, até a assinatura do contrato, sede ou filial no Estado do Pará, com instalações, estrutura organizacional e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços, sendo que, a critério da SUSIPE, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;
- II.** Realizar todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE para Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo com prazo para execução do serviço na geração da ordem de serviço, caso não cumprindo o prazo, a contratada deverá justificar formalmente o atraso à fiscalização do contrato;
- III.** Comunicar por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;
- IV.** Fornecer um relatório técnico relativo a cada chamado, que identifique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da CONTRATANTE;

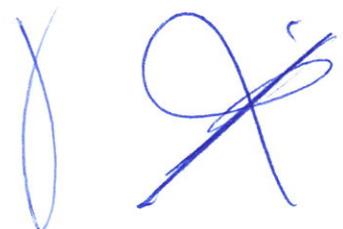


**Coordenadoria de Contratos**

- V.** Indicar e apresentar ao fiscal da CONTRATANTE o Responsável Técnico pelos serviços;
- VI.** Acatar as instruções e observações da fiscalização da CONTRATANTE refazendo qualquer trabalho não aceito;
- VII.** Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) Falta justificada ou injustificada;
  - b) Afastamento definitivo da empresa;
  - c) Licença e/ou atestado médico;
  - d) Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;
- VIII.** Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- IX.** Promover, após o expediente, ou em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a o órgão CONTRATANTE, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão;
- X.** Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do CONTRATANTE ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;
- XI.** Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, etc., necessários aos serviços;
- XII.** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual- EPI de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc.;
- XIII.** Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização;
- XIV.** Executar escavações e aterros necessários para a execução de serviços de manutenção predial, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;
- XV.** Fornecer toda mão de obra necessária para a recomposição de paredes, forros e pisos, que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;
- XVI.** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- XVII.** Desmontar, transportar e remontar paredes de divisória dentro das dependências da CONTRATANTE, readequando as instalações elétricas, lógicas e telefônicas (estruturada ou não), assumindo a responsabilidade pela segurança e qualidade dos serviços executados;
- XVIII.** Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste instrumento e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:



- I.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com as normas em vigor;
- II.** Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;
- III.** Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- IV.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das unidades do CONTRATANTE;
- V.** Cumprir todas as exigências da fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega de serviços, bem como os referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência;
- VI.** Manter um "Livro de Ocorrência" para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste termo;
- VII.** Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
- VIII.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;
- IX.** Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução;
- X.** No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável (is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá (ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação da CONTRATANTE;
- XI.** Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE;
- XII.** Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários da CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.);
- XIII.** Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, todos de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- XIV.** Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;



- XIII.** Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, todos de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- XIV.** Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- XV.** Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental;
- XVI.** Disponibilizar, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XVII.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- XVIII.** Executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.
- XIX.** Os serviços de manutenção predial serão prestados pela equipe técnica de segunda a sexta feira, exceto feriados, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 8h00 h às 12h00 h e de 14h00 as 18h00, com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria;
- XX.** Fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento a situações emergenciais, no prazo máximo de duas horas após o chamado;
- a. Para atendimento do item anterior a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone de plantão para emergências.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- II. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta;
- III. Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- VII. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

exercício das suas funções.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

5.1 - As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do edital, Termo de Referência, e tem por objeto informar as quantidades e descrições dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser atestados por servidor designado para este fim, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores. E o recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor especialmente designado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Recebimento dos Serviços:

1 - Os serviços serão executados nas instalações prediais das unidades que compõem a Superintendência de Estado de Segurança Pública e Defesa Social em todo Estado do Pará.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À Garantia da execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes obrigações:

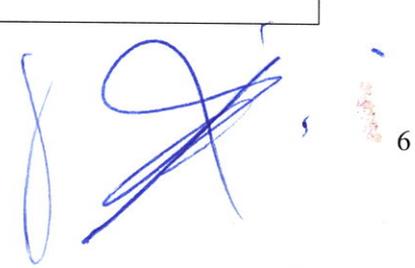
1 – A licitante Contratada deverá constar no orçamento aprovado pela Contratante, o prazo mínimo da garantia dos serviços, conforme tabela SEDOP.

2- Durante estes prazos a licitante Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia inicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:**

7.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.533.517,46 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
04	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais – lote 04	01	R\$ 1.783.074,00
06	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais – lote 06	01	R\$ 1.750.443,46



6

### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária, em cada órgão ou entidade, de acordo com o seu orçamento:

Função/Sub-função/Programas/Ações: 52.201 03.421.1425.8283 Natureza da despesa:339039

Fonte de Recursos:0101

### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS, FGTS e CNDT em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

- Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os devidos tributos;

- **O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços/Bens, mediante crédito em Agência do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.**

- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

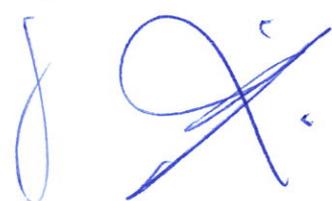
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008).

- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na



CONTRATANTE, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

- A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

- As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

- A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, o Sr. LUIS PAULO WANGHON MAIA por meio de Portaria nº 1000/2019 – GAB/SUSIPE, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

- O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos do Decreto Estadual nº 870 de 014/10/2016 e da Portaria Conjunta nº 658 de 01/09/2014.

- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, conforme estabelece o Art. 72 da Lei 8.666/93;

É indispensável pela CONTRATADA a apresentação antes da realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, todos os documentos que comprovem que a SUBCONTRATADA atende todas as especificações, requisitos técnicos e infraestrutura mínima exigidas neste instrumento;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como



responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor contrato;

A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento e as informações da empresa a ser subcontratada para o serviço requisitado e só após autorização do CONTRATANTE será autorizado o serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

13.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- Os serviços serão executados conforme Termo de Referência;

- O prazo para o início da prestação dos serviços está estabelecido no Anexo I do edital e será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com as necessidades de cada órgão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

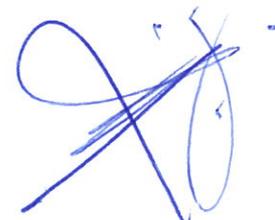
- De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato:

- De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, conforme dispõe art. 87, IV da Lei nº 8666/93, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu



objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outras será declarada inidônea, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 2.069/06;

As sanções previstas na alínea a, c e d desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- A rescisão deste Contrato poderá ser:

**I** – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**

**II**– Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

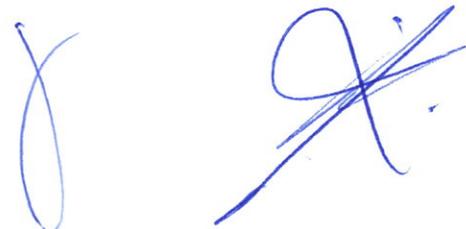
**III** – Judicialmente, nos termos da legislação.

- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



**Coordenadoria de Contratos**

– A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

17.1 - A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

18.1 - Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratadas.

Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

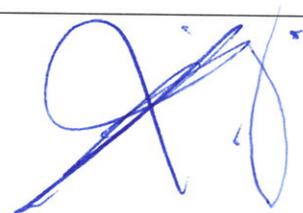
O Presente instrumento deverá ser remetido ao seguinte endereço:

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE Comissão de**

**Licitações**

**Rua dos Tamoios 1592 , Bairro Batista Campos –Belém-PA. CEP: 66.033–172**

**Fone: (91)3239-4225– E-mail: cl.susipe@gmail.com**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

**20.1** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

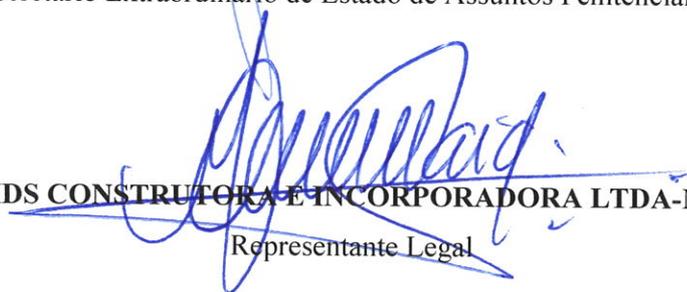
E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém – PA, 23 de setembro de 2019.



**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**

Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Penitenciários



**MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

CPF nº

## RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 050/2019-CGP/SUSIPE, datado de 02/09/2019, ocorridos no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III.

Art. 2º - Designar SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 477449**

**PORTARIA Nº 822 /2019-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

## RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ RICARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, Procurador Autárquico - Presidente; SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico - membro, para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5036/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 477426**

**PORTARIA Nº 820 /2019-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA nº 593/2019-CGP/SUSIPE, de 10/07/2019, publicada no DOE nº 33921 de 15/07/2019, referente ao Processo nº 5137/2019-CGP/SUSIPE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 477428**

**PORTARIA Nº 810/2019 - CGP/SUSIPE  
BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

## RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a suposta utilização de arma de fogo por servidor do Centro de Recuperação Regional de Paragominas, no interior da unidade prisional, no dia 22/08/2019.

Art. 2º - Designar ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 477442**

**PORTARIA Nº 1038/2019-GAB/SUSIPE**

Belém - PA, 23 de setembro de 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 993/2019-GAB/SUSIPE/PA, que resolve suspender todas as visitas e rotinas de demandas externas do Centro de Recuperação Sívio Hall Moura, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 987/2019-GAB/SUSIPE, que designa

o servidor, diretor interventor, para responder pela direção da unidade prisional do Centro de Recuperação Agrícola Sívio Hall de Moura, no período que perdurar a suspensão de visitas.

## RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR de suas atividades laborais, pelo período de 30 (trinta) dias, com remuneração, o servidor TEN CEL VALTER MARTINS DOS SANTOS, Diretor da Unidade Prisional, sob a matrícula nº 3348733, lotado no Centro de Recuperação Agrícola Sívio Hall de Moura - CRASHM, no período de 16 de setembro de 2019 a 15 de outubro de 2019, período da suspensão de visita e Intervenção das forças especiais da Polícia Militar do estado do Pará.

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

**Protocolo: 477436**

**LICENÇA MATERNIDADE**

**PORTARIA Nº 3539/2019 - DGP/SUSIPE  
BELÉM/PA, 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nome: TAYANE DE BRITO RIBEIRO, Matrícula nº. 5890378/4,

Cargo: Agente Prisional.

Assunto: Licença Maternidade

Período: 13/09/2019 a 10/03/2020 (180) Dias.

**Protocolo: 477545**

**PORTARIA Nº 3536/2019 - DGP/SUSIPE  
BELÉM/PA, 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nome: SAMARA DO SOCORRO DE LIMA COSTA,

Matrícula nº. 57194249/2, Cargo: Assistente Administrativo.

Assunto: Licença Maternidade

Período: 28/08/2019 a 23/02/2020 (180) Dias.

**Protocolo: 477549**

**PORTARIA Nº 3534/2019 - DGP/SUSIPE  
BELÉM/PA, 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nome: RAILENE LOPES COSTA SANTANA,

Matrícula nº. 57211791/1, Cargo: Aux. de Serviços Operacionais.

Assunto: Licença Maternidade

Período: 04/09/2019 a 01/03/2020 (180) Dias.

**Protocolo: 477546**

**PORTARIA Nº 3540/2019 - DGP/SUSIPE  
BELÉM/PA, 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nome: ESTHEFANY TEREZINHA GONÇALVES DE FARIAS,

Matrícula nº. 5942296/1, Cargo: Assistente Administrativo.

Assunto: Licença Maternidade

Período: 05/09/2019 a 02/03/2020 (180) Dias.

**Protocolo: 477547**

**CONTRATO**

**CONTRATO: 034  
EXERCÍCIO: 2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2019/SUSIPE**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as Unidades Prisionais da SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2019-SUSIPE.

VALOR TOTAL: R\$ 3.533.517,46 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função/Subfunção/Programas/Ações: 52.201 03.421.1425.8283 Natureza da despesa: 339039

Fonte de Recurso: 0101

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019

VIGÊNCIA: 23/09/2019 A 23/09/2020 (12 meses)

CONTRATADO: MLC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME

ENDEREÇO: TV MARACÁ DE ARAUJO, 381 - TELEGRÁFO SEM FIO,

CEP: 66.113-055 BELÉM/PA

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 4774**

**CONTRATO: 035  
EXERCÍCIO: 2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2019/SUSIPE**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as Unidades Prisionais da SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2019-SUSIPE.

VALOR TOTAL: R\$ 4.164.410,34 (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

**ERRATA DO CONTRATO Nº 033/2019**

PROTOCOLO: 477457

Errata da Publicação do Contrato Administrativo nº. 033/2019/SUSIPE no DOE nº. 33993 de 25 de setembro de 2019 sob o nº de Protocolo: 477457.

**Onde se lê:****CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:**

7.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 7.764.602,57 (sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
01	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 01	01	R\$ 4.175.426,40
03	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 03	01	R\$ 1.795.086,06
05	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 05	01	R\$ 1.794.090,11

**Leia-se:****CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:**

7.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 7.166.474,36 (sete milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
01	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 01	01	R\$ 3.846.679,82
03	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 03	01	R\$ 1.665.634,69
05	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 05	01	R\$ 1.654.159,85

**Protocolo: 501834****ERRATA DA PORTARIA DE DIARIA Nº 3472/2019 DE 18/09/2019 DAR/DGP/SUSIPE BELÉM/PA,**

publicada no DOE 33994, de 26/09/2019.

**Onde se lê:** 30/08/2019 a 02/09/2019.**Leia-se:** 30/08/2019 a 04/09/2019.**Protocolo: 502128****ERRATA DO CONTRATO Nº 034/2019**

Protocolo: 477460

**Errata da Publicação do Contrato Administrativo nº. 034/2019/SUSIPE**

no DOE nº. 33993 de 25 de setembro de 2019 sob o nº de Protocolo: 477460.

**Onde se lê:****CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:**

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
04	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 04	01	R\$ 1.783.074,00
06	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 06	01	R\$ 1.750.443,46

- O valor do presente Contrato é de R\$ 3.533.517,46 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

**Leia-se:****CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:**

7.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 3.250.893,55 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
04	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 04	01	R\$ 1.640.209,11
06	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 06	01	R\$ 1.610.684,44

**Protocolo: 501832****Errata da Publicação à Dispensa de Licitação nº. 18/2019/SUSIPE**

no DOE nº. 34045 de 28/11/2019 sob o nº de Protocolo 501256

**Onde se lê:** DISPENSA DE LICITAÇÃO: 018/2019/SUSIPE**Leia-se:** DISPENSA DE LICITAÇÃO: 019/2019/SUSIPE**Protocolo: 502116****DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO****Dispensa de licitação: 20/2019/SUSIPE**

Data: 29/11/2019

Valor: R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Estande de Tiro

Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Ratificação: 29/11/2019

Orçamento

Programa de trabalho: 52.201 - 03.128.1425.6335

Natureza de despesa: 339039 Fontes de recurso: 0101

Contratado: CLUBE DE TIRO DE BELÉM-CTB

Endereço: Rod. PA 391-S/N KM 03 -Bairro : Zona Rural

Município: Benevides/PA, Cep: 68.795-000

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 502214****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Data de Assinatura: 07/11/2019****Nº: 009 - Exercício: 2019**

Vigência: 07/11/2019 a 31/07/2020

Objeto: Repasse orçamentário para custear 08 (oito) jornadas extraordinárias a cada Policial Militar cedido para Susipe

Valor: 1.762.041,60 (um milhão setecentos e sessenta e dois mil e quarenta e um reais e sessenta centavos)

Partes:

Primeiro partícipe: Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará - SUSIPE

Segundo partícipe: Polícia Militar do Estado do Pará

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

**Protocolo: 501943****CONVÊNIO****Data de Assinatura: 29/11/2019****Vigência: 02/12/2019 a 01/12/2020**

Convênio: 016 - Exercício: 2019

Finalidade: Promover a reinserção social de apenados

Objeto: Utilização da mão-de-obra carcerária de 01 (um) interno em regime semiaberto.

Valor: 10.299,36 (dez mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)

Orçamento:

Programa de Trabalho: 03.241.1422.8228

Fonte de Recursos: 0262

Natureza da despesa: 339036

Partes:

Concedente: Ordem de Advogados do Brasil- Subseção Redenção

Conveniente: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

**Protocolo: 501942****Data de Assinatura: 21/11/2019****Vigência: 21/11/2019 a 21/11/2020**

Convênio: 014 - Exercício: 2019

Finalidade: Promover a reinserção social de apenados

Objeto: Absorção de mão-de-obra carcerária de 50 (cinquenta) internos em regime semiaberto.

Valor: 613.968,00 (seiscentos e treze mil novecentos e sessenta e oito reais)

Orçamento:

Órgão: 2.14 / Unidade: 21 / Função: 18 / Sub função: 541

Programa: 0005

Projeto/Atividade: 2087

Categoria Despesa: 3390390000

Fonte: 1950010100 outros venc. FMMA-Fundo Meio Ambiente Taxas/Adm. direta

Fundo Financeiro: 10

Partes:

Concedente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Conveniente: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

**Protocolo: 501941****SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 4259/2019 E PROCESSO 2019/573521**

Prazo de aplicação: 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo de aplicação: 5 (cinco) dias, após o termino da aplicação

Suprido: Luiz Fábio Oliveira Barros

Matrícula: 5798213 Cargo: Secretário de Gabinete

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor
528228	0262	339030	2.500,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 502301**